



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833
E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90005/2023

A **PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 51.162.822/0001-00, sediada na Rua Mal-Me-Quer nº 5.660 A, Bairro Jardim das Alterosas 1ª seção, Betim/MG, CEP 32.671-052, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Felipe Fonseca Maia, inscrito no CPF nº 124.273.806-10, RG nº MG-17.510.235 PC/MG, aqui designada como **RECORRENTE** e já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fulcro no item 9 e seguintes do instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, e ainda em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do equivocado julgamento que culminou na efetiva habilitação das empresas **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS E LUCIENE LOPES CARVALHO**, doravante denominadas **RECORRIDAS**, requerendo a **IMEDIATA REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA**, bem como o seguimento das inclusas razões, a fim de que sejam apreciadas pela Autoridade Superior, a quem ora é requerida a modificação do julgamento sob exame, nos prazos determinados pelas normas em vigor, diante dos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

Nestes termos,
pede deferimento.

FELIPE FONSECA
MAIA:12427380
610

Assinado de forma digital
por FELIPE FONSECA
MAIA:12427380610
Dados: 2024.03.20
13:05:36 -03'00'

Betim / MG, 20 de março de 2024.

Felipe Fonseca Maia
Diretor
RG: MG-17.510.235
CPF: 124.273.806-10



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833
E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG.

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90005/2023

RECORRENTE: PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

RECORRIDAS: BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA, RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS E LUCIENE LOPES CARVALHO

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Antes de expormos as razões de mérito do recurso, insta salientar a sua tempestividade, haja vista a obediência ao prazo legal de **3 (três) dias úteis para sua apresentação**, estando assim disposto no item 9.2 do Edital.
2. O prazo para a RECORRENTE apresentar defesa teve seu **início no dia 15/03/2024 (sexta-feira) e término previsto para o dia 20/03/2024 (quarta-feira), devido ao feriado no Município de Santa de Luzia,** conforme disposto no instrumento convocatório.
3. Com isso, tem-se que este Recurso Administrativo é estritamente **TEMPESTIVO**, devendo ser conhecido, analisado e julgado nos termos da legislação em vigor.

II – DOS FATOS

4. De forma breve, a empresa recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 05/2024, com sessão pública realizada no dia 07 de março de 2024, cujo objeto é ***“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ...”***
5. Após decisão, a Recorrente fez consignar sua intenção de recurso a fim de reverter a decisão, considerando os fatos e fundamentos a seguir apontados.
6. Com efeito, o presente apelo busca a reforma da decisão uma vez que que habilitou equivocadamente e declarou vencedoras do certame para os itens 85, 86 e 88 a empresa BH



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833

E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

Foods Comércio e Indústria, para os itens 87 e 90, a empresa Luciene Lopes Carvalho e para o item 89 a empresa Rodrigo Antônio dos Santos, e, conforme a seguir se demonstrará, os preços bem como os documentos apresentados contemplam vícios insanáveis, razão pela qual fundamenta-se o presente recurso.

7. Assim, com base nos apontamentos em destaque, iremos discorrer nas linhas seguintes sobre a **NECESSIDADE IMEDIATA DE REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOEIRO**, haja vista que a **HABILITAÇÃO OCORREU DE FORMA ILEGAL, EQUIVOCADA E DESARRAZOADA**.

8. Esse é o relatório dos fatos.

III –DO MÉRITO

III.II – DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS PARA OS ITENS 85, 86 E 88 | DA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO

9. Num primeiro momento é imperioso consignarmos que a inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto, sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

10. No tocante a este assunto, mister citarmos o que dispõe os artigos 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833
E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (g.n)

11. O Edital do Pregão nº 005/2024 previu em seu item VII – DA FASE DE JULGAMENTO, que:

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (g.n)

12. Conforme se observa do procedimento de lances ofertados, a empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIAL** LTDA apresentou proposta vencedora para os itens 85 (carne bovina in



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833
E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

natura), 86 (carne bovina in natura) e 88 (carne suína in natura), nos valores unitários de R\$18,99; R\$18,90 e R\$12,69, respectivamente, considerando-se os valores estimados pela Administração de R\$32,34 (item 85); R\$30,95 (item 86) e R\$19,78 (item 88), conforme previsão do Edital em comento.

13. Vislumbra-se, assim, que **a proposta vencedora não pode ser considerada exequível**, uma vez que **DESTOA COMPLETAMENTE DOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS NO MERCADO**. Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo: *“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.”* (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública*. p.559).

14. No presente caso, observa-se uma **flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora para os referidos itens apresenta redução de aproximadamente 40% em relação ao valor estimado para contratação.**

15. Assim sendo, **o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta os custos necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.**

16. Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

17. A coletividade e neste caso, os **alunos das escolas municipais**, não podem ser prejudicados por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a **proposta inexecuível apresentada**.

18. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte deste r. Pregoeiro são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei9784/99).

19. Neste compasso, a doutrina especializada leciona (DI PIETRO, Maria SylviaZanella – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833

E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

20. **Portanto, a apresentação de propostas, em valores que se aproximam da metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.**

21. Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

22. Nesse sentido, o TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. **Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante. (g.n)

23. Lado outro, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante à compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833

E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

24. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e **no mesmo sentido PROÍBE A ADMISSÃO DE PROPOSTAS COM PREÇOS MUITO AQUÉM DO ORÇADO PELO ÓRGÃO LICITANTE.**

25. **No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora para os itens 85, 86 e 88, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.**

26. Desta feita, roga-se este Respeitável Pregoeiro, por cautela, **PROMOVER DILIGÊNCIA**, nos termos do item 7.8 do edital, no intuito de se averiguar o arguido neste tópico, instando a Recorrida **BH Foods Comércio e Indústria Ltda** a demonstrar a exequibilidade de sua proposta e a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e nas condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de a Administração exarar sua decisão final.

III.II. DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA | AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

27. Acerca da qualificação técnica dos licitantes, o edital assim dispôs:

12. Qualificação Técnica

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional **EQUIVALENTE OU SUPERIOR COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, OU COM O ITEM PERTINENTE,** por meio da apresentação de certidões ou **atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (g.n)

28. Em análise detida aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas Rodrigo Antônio dos Santos (vencedora do item 89) e Luciene Lopes Carvalho (vencedora dos itens 87 e 90), **verificou-se que o documento não é compatível com o objeto do certame.**

29. Os itens 87 (**Peito de frango em sassami IQF.**) e 90 (**Linguiça calabresa**) dispostos no edital, dos quais sagrou-se vencedora a empresa Luciene Lopes Carvalho, correspondem a **produtos cárneos.**

30. Ocorre que **os atestados apresentados por essa empresa se referem à hortifruti e alimentos não perecíveis, completamente diversos do exigido no instrumento convocatório.**

Vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A MG SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SRE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrita no CNPJ: 18.715.599/0009-62, situada à Rua Melvin Jones, 515, Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete/MG, Cep: 36400-107, DECLARA para os devidos fins, que a empresa LUCIENE LOPES CARVALHO (LLC VARIEDADES), inscrita no CNPJ: 29.875.728/0001-49, sediada à Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 55, apt 201, Bairro Camargos, Belo Horizonte MG, CEP: 30.520-540, contratada através da cotação eletrônica – processo nº 1261008000002/2019 forneceu os produtos abaixo discriminados, atendendo satisfatoriamente quanto ao prazo de entrega e qualidade.

#	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA
1	Macarrão com ovos, tipo Pai Nosso	KGs	70	Flor de Lis
2	Extrato de Tomate	KGs	40	Bonare
3	Biscoito Cream Cracker. PCT 200GR	Unid	360	Renata
4	Biscoito Maizena PCT 200GR	Unid	300	Renata
5	Canjiquinha de Milho	KGs	24	Pereira
6	Farinha de Mandioca Torrada	KGs	50	Jopllam
7	Fubá de Milho Amarelo	KGs	40	Sinhá
8	Amido de Milho	KGs	4	Pachá
9	Óleo de soja FR 900ML	Unid	36	Corcovado
10	Ovos - Caixa c/ 30 unid	CX	30	PERFA
11	Macarrão Espaguete com ovos	KGs	100	Flor de Lis
12	Sal refinado	KGs	20	Sal Neve
13	Café em pó	KGs	40	Fino Grão
14	Colorau (Corante para alimentos)	KGs	10	Sinhá
15	Leite Integral UHT – Emb. de 1 LT	Unid	130	Italac
16	Açúcar cristal – Pct c/ 5 Kg	Pacotes	12	Gran Petit
17	Arroz, tipo 1 - Pct c/ 5 Kg	Pacotes	160	Prato Rico
18	Feljão Carioca – Pct de 1 Kg	Pacotes	140	Da Casa

Por ser verdade, firmo o presente.

Conselheiro Lafaiete – MG, 06 de setembro de 2019.



Rosana Braga da Silva
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 145.219.6-0/D-4
SRE de Conselheiro Lafaiete

Nome completo: Rosana Braga da Silva
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

Figura 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ: 18.715.532/0001-70, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143 PRÉDIO MINAS - Serra Verde (Venda Nova) – Belo Horizonte/MG, Cep: 31630-901 DECLARA para os devidos fins, que a empresa **LUCIENE LOPES CARVALHO (LLC VARIEDADES)**, inscrita no CNPJ: 29.875.728/0001-49, sediada à Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 55, apt 201, Bairro Camargos, Belo Horizonte MG, CEP: 30.520-540, contratada através da Cotação Eletrônica nº 1510083000002/2018 forneceu o produto abaixo discriminado, atendendo satisfatoriamente quanto ao prazo de entrega e qualidade.

PRODUTO	QUANT.
CAFÉ TORRADO E MOÍDO	1.920 Embalagens de 500GR
Período de fornecimento: dezembro de 2018 a junho de 2019	

Por ser verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2019.


Dairiana Silveira Caetano
Almoxarifado Geral de Consumo
Masp: 1.256.840-8
Nome completo: Dairiana Silveira Caetano
Cargo: Almoxarife Geral da Polícia Civil de Minas Gerais
Masp: 1.256.840-8

LGTF

Rua Tenente Brito Melo, nº 98, Barro Preto/BH-MG
Telefone: 3293-8567 – E-mail: almoxarifadogeral@policiacivil.mg.gov.br
www.policiacivil.mg.gov.br

Figura 2


31. Sabemos que os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou fornecimento ou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor.
32. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional.
33. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

34. Destaque-se, nesse sentido, que o atestado de capacidade técnica deve, portanto, **guardar coerência com o objeto do certame** e seu grau de complexidade. Todavia, não é o que se vê no presente caso.

35. **HORTALIÇAS, LEGUMES, VERDURAS E FRUTAS EM GERAL, ASSIM COMO PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, CONSTANTES DOS ATESTADOS APRESENTADOS, DEFINITIVAMENTE NÃO EQUIVALEM À PRODUTOS CÁRNEOS.**

36. Uma coisa não tem nada a ver com a outra!

37. O mesmo ocorreu com a empresa **Rodrigo Antônio dos Santos** (vencedora do item 89-Salsicha), que apresentou atestado de capacidade técnica para este item complemente diverso do exigido no edital.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Educação
Centro de Distribuição de Merenda Escolar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Santa Luzia inscrita no CNPJ sob Nº 18.715.409.0001/50, situada a Avenida VIII, 50, bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia, Minas Gerais, atesta para os devidos fins que a Empresa **Rodrigo Antônio dos Santos - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 42.896.449/0001-20, situada na Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 404A, Bairro Centro, na cidade de Jaboticatubas/MG, forneceu os gêneros alimentícios abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido nos instrumentos contratuais:

Produto	Quantidade	Produto	Quantidade
Abacaxi	30.000 unidades	Goiaba	15.000 kg
Abobrinha	6.000 kg	Inhame	5.000 kg
Alho	4.000 kg	Mamão	42.000 kg
Banana prata	25.500 kg	Maracujá	8.000 kg
Batata baroa	2.994 kg	Melão	3.000 kg
Brócolis	4.000 unidades	Tomate	4.500 kg

Produto	Quantidade	Produto	Quantidade
Amendoim	800 kg	Macarrão pai nosso	4.277 kg
Amido de milho	1.005 kg	Macarrão parafuso	4.252 kg
Canjiquinha	2.028 kg	Margarina	118 baldes
Colorífico	2.003 kg	Sal	4.550 kg
Extrato de tomate	2.904 unidades	Suco de laranja	2.500 litros
Farinha de mandioca	3.360 kg	Suco de manga	2.500 litros
Feijão preto	4.712 kg	Suco de maracujá	2.500 litros
Fubá	1.010 kg	Suco de uva	3.500 litros

Os itens e quantidades acima especificados referem-se às Atas de Registro de Preços Nº 076/2023 e Nº 118/2023.

Avenida Frimisa, 2.299, Bairro Monte Carlo, Santa Luzia
Telefone: (31) 3637.9915 e 99280.1693
merendaescolar@santaluzia.mg.gov.br

Figura 3

38. Além do mais, a empresa **Rodrigo Antônio dos Santos** **NÃO APRESENTOU** o registro de rótulo do produto, mas tão somente uma foto no catálogo, em contrariedade ao descritivo constante no edital:

89	Salsicha. Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açougue (carne bovina, suína e de aves), adicionado de condimentos. O produto deverá apresentar textura, cor, odor e sabor característicos. A análise físico-química deverá apresentar as seguintes percentagens: amido: máximo de 2%; carboidratos totais: máximo de 7%; gordura: máximo de 20%; cloreto de sódio: máximo de 2%; umidade: máximo de 65% e proteína: mínimo de 12%. Pacote de aproximadamente 03 kg. Produto congelado. Embalado a vácuo em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, contendo a tabela nutricional, data de fabricação e validade e marca comercial, nome e descrição do produto, número do registro no Ministério da Agricultura, SIF/SISP/DIPOA, número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	13.000	7,97	R\$ 103.610,00	
----	--	----	--------	------	-------------------	--

Figura 4

39. Portanto, as **empresas em comento não atenderam ao disposto no instrumento convocatório** em seu item 12.1.1, devendo-se, pois, **o Pregoeiro proceder com a desclassificação e sua consequentemente inabilitação.**

40. É o que nos diz o item 8.15:

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até aapuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

III.IV – DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA | AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO | ILEGALIDADE | NÃO APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO.

41. A empresa recorrida **Luciene Lopes Carvalho** apresentou Dispensa de Licenciamento Sanitário e no documento consta que a recorrida realiza o *“comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.”* Vejamos:

 **PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário Municipal

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2024.

Razão Social: LUCIENE LOPES CARVALHO 05607983692
Endereço: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 55 - APT 201 ;BLOCO 35;COND
ASIA/CAMARGOS
CNPJ: 29875728000149

Atividade(s) passível(eis) de licenciamento sanitário não exercida(s) no local:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:
4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS
ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Atividade(s) não passível(eis) de licenciamento:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO CNAE/CBO:
4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, EXCETO ÁGUA MINERAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte declara que a(s) atividade(s) econômicas(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica/física supracitada está(ão) dispensada(s) de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte conforme o artigo 19 da Lei Municipal 7031 de 12 de janeiro de 1998 e suas atualizações.

Notas:
1 – A Vigilância Sanitária poderá convocar o empreendedor ao licenciamento sanitário deste estabelecimento nos casos em que considerar necessário, conforme dispõe a legislação em vigor.
2 – Verifique se a atividade econômica dispensada do licenciamento sanitário municipal é passível de licenciamento sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

Figura 5

42. Como sabido, **varejo e atacado** são dois tipos diferentes de comércios de produtos, que possuem como principal diferença o seu público-alvo.
43. Enquanto um comércio atacadista se destaca pela venda de grandes quantidades de produtos, o comércio varejista é o seu oposto, atuando no mercado com a venda de pequenas quantidades e repassadas diretamente a seus consumidores finais.
44. Um **comércio atacadista** é uma empresa que atua comercializando produtos em alta escala. Dessa forma, tem como principal objetivo a revenda em cadeia de produtos. Tendo como público-alvo **pessoas jurídicas** e rede de revendedores como supermercados, distribuidores, depósitos e etc. Já o **comércio varejista** é uma unidade no comércio na qual se **comercializa produtos em pequena escala, ou individuais**. Assim, seu principal objetivo é a venda de produtos para consumidores finais. Dessa forma, o seu público-alvo serão pessoas físicas.



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833
E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

45. Logo, **é vedado uma empresa varejista, que vende para consumidores finais, ser contratada por essa municipalidade, a qual exige em seu edital entregas parceladas, em conformidade com o determinado pela Administração.**

46. Outra ilegalidade constatada, é a de que o edital é categórico ao dispor que a possibilidade de dispensa do Alvará Sanitário **é tão somente para representante comercial, NÃO SENDO O CASO DESSA RECORRIDA:**

12.1.2. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

12.1.2.1 **Para representante comercial: poderá ser apresentada Dispensa do documento** a que se refere o item anterior emitida pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso. (grifos)

47. Conforme já aludido, a recorrida **Luciene Lopes Carvalho** não se trata de representante comercial, mas sim, realiza o comércio varejista de produtos alimentícios.

48. Em vista das considerações ora expostas, ante as razões e fundamentações legais ora expendidas, não merece ser mantida a decisão de HABILITAÇÃO da licitante **Luciene Lopes Carvalho**, eis que não se pode ignorar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e deixar de aplicar o comando legal, sob pena de ferir os comandos vigentes num Estado Democrático de Direito.

49. Deve-se, portanto, ser examinada a proposta ou o lance subsequente, no intuito de se verificar sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, conforme item 8.15 do instrumento convocatório.

50. Caso não seja este o entendimento deste nobre Pregoeiro, seja realizada diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no intuito de se afastar quaisquer dúvidas no tocante à necessidade de inabilitação da recorrida.

IV – DO PEDIDO

51. Ante os exaustivos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, requer-se, assim, nos termos da Súmula 473 do STF, que seja realizada a **ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE EQUIVOCADAMENTE HABILITOU AS LICITANTES BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA, RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS E LUCIENE LOPES CARVALHO COM SUA CONSEQUENTE REVISÃO IMEDIATA, UMA VEZ QUE ESTAS EMPRESAS DEIXARAM DE CUMPRIR O EXIGIDO PARA A**



Rua Mal-Me-Quer, nº 5660 – Lj A – Jardim das
Alterosas – 1ª seção – Betim/MG – CEP: 32.671-
052 Tel.: (31) 99764-5833

E-mail: primeindustriaecomercio@gmail.com

EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

52. Por fim, REQUER, a **REFORMA DA DECISÃO** e consequente desclassificação/inabilitação das referidas empresas.

53. Caso o recurso ora proposto seja remetido à Autoridade Superior, requer-se a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja desconsiderado o julgamento originalmente realizado pelo Pregoeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Betim/MG, 20 de março de 2024.

FELIPE FONSECA Assinado de forma digital
por FELIPE FONSECA
MAIA:12427380 MAIA:12427380610
610 Dados: 2024.03.20
13:06:19 -03'00'

Felipe Fonseca Maia
Diretor

RG: MG-17.510.235
CPF: 124.273.806-10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214194758

Código da Natureza Jurídica

2062

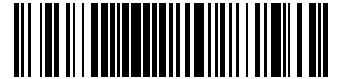
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300880908

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BETIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 SETEMBRO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10873145 em 26/09/2023 da Empresa PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 31214194758 e protocolo 235490334 - 20/09/2023. Autenticação: 5574C1B3A3A8E939FECAF67A5E20DA6BEB801541. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/549.033-4 e o código de segurança Inoj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/549.033-4	MGP2300880908	20/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.273.806-10	FELIPE FONSECA MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10873145 em 26/09/2023 da Empresa PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 31214194758 e protocolo 235490334 - 20/09/2023. Autenticação: 5574C1B3A3A8E939FECAF67A5E20DA6BEB801541. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/549.033-4 e o código de segurança Inoj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, N° 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

FELIPE FONSECA MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 14/08/1993 residente e domiciliado à Rua Havana, n° 245 apto 701, Bairro Havai, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-050. Portador do documento de identidade n° MG-17.510.235, expedida pela SSP-MG, e CPF n° 124.273.806-10.

Resolve de comum acordo consolidar o contrato social da sociedade empresaria limitada unipessoal, conforme o registro inicial na JUCEMG sob n° 31214194758 em 23/06/2023, inscrita no CNPJ 51.162.822/0001-00, com sede estabelecida Avenida Juiz Marco Tulio Isaac n° 5.660 Loja A Bairro Jardim das Alterosa 2ª seção, Betim, MG, CEP 32.673-365, resolve alterar neste ato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO DA SEDE

A sede da empresa que era estabelecida á Avenida Juiz Marco Tulio Isaac n° 5.660 Loja A, Bairro Jardim das Alterosas 2ª seção, Betim, MG, CEP 32.673-365, **passa neste ato para** Rua Mal-Me-Quer n° 5.660 A, Bairro Jardim das Alterosas 1ª seção, Betim, MG, CEP 32.671-052.

Neste ato, o único sócio resolve consolidar o contrato social

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FELIPE FONSECA MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 14/08/1993 residente e domiciliado à Rua Havana, n° 245 apto 701,, Bairro Havai, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-050. Portador do documento de identidade n° MG-17.510.235, expedida pela SSP-MG, e CPF n° 124.273.806-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é conhecida pela denominação social de “**PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sede da empresa é estabelecida à Rua Mal-Me-Quer n° 5.660 A, Bairro Jardim das Alterosas 1ª seção, Betim, MG, CEP 32.671-052, podendo estabelecer filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional se assim a convier.



PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, N° 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da empresa é a fabricação de produtos da carne em local de terceiros, comercio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, comercio atacadista de aves abatidas e derivados.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou as suas atividades em 16/06/2023, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a mesma ser alterada, ampliada ou dissolvida em qualquer época, desde que a partes contratantes combinem entre si.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizados em moeda corrente nacional e o restante a ser integralizado em moeda corrente nacional até 31/12/2023 e distribuído entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VR. TOTAL
FELIPE FONSECA MAIA	100,000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052, CC/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas á venda, formalizando a alteração contratual pertinente, se realizada a cessão delas, conforme artigo 1056, 1057, CC/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aumentos de capital ou reduções aplicar-se-ão às disposições dos art. 1081 a 1084 do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade é administrada e representada isoladamente pelo sócio **FELIPE FONSECA MAIA**, o uso da denominação social, bem como, praticar qualquer ato administrativo no interesse social, representando ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas inclusive, perante os estabelecimentos de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá ter, ainda, outros administradores, na forma, mandato e competência que lhes atribuir à reunião de sócios, por totalidade do capital votante, consignando-se em ata, as atribuições que venham a ser conferidas para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só será permitido aval da sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa do sócio, **FELIPE FONSECA**



PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, N° 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758

MAIA ou simplesmente que o aval contenha a sua assinatura, sendo expressamente vedado o uso da denominação em negócios particulares ou estranhos ao objeto da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio poderá de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para os administradores sócios e não sócios, inclusive os membros do conselho fiscal se houver, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, obedecidos ao quoro qualificado, serão tomadas em reunião para:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - A modificação do contrato social;
- VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - A Recuperação judicial;
- IX - A abertura de filial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador deverá convocar a reunião anual para a apresentação das contas até o último dia útil do mês de abril, do ano seguinte ao do término do exercício, podendo desta participar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo 3º do artigo 1152 do NCC, quando todos os sócios comparecem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do inciso VIII desta cláusula, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO SEXTO – A reunião pode também ser convocada por qualquer dos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias da reunião anual ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas na ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO OITAVO – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, N° 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758

PARÁGRAFO DÉCIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI desta cláusula.

II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII desta cláusula.

III – Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes á reunião.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aprovação sem reservas, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As deliberações infringentes deste contrato ou da lei, tornam ilimitada a responsabilidade do que expressamente as aprovam.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio é obrigado na forma e prazos previstos, ás contribuições estabelecidas neste contrato de sociedade limitada, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes a da notificação pela sociedade, responderá perante está pelo dano emergente da mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se em ambos os casos, a redução de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a Continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, por justa causa, pelos seguintes:

I – Atentado contra o patrimônio da sociedade, com prejuízo real para a sociedade e seus sócios;

II - Atos de desonestidade, fraude ou má-fé.

III – Condenação criminal;

IV – Embriagues habitual em serviço;

V - Abandono de suas funções por período que prejudique alcançar os objetivos da sociedade, em atos não justificáveis, no caso de administrador;

VI – Por iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A exclusão prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o cusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, Nº 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758

CLÁUSULA NONA - DO CONSELHO FISCAL

Sem prejuízo dos poderes da reunião dos sócios, podem os sócios deliberar para instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na reunião anual prevista no parágrafo primeiro da cláusula sétima, observando-se as normas previstas nos artigos 1066 a 1070 do NCC, vigente a partir de 11.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os sócios. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicados as Leis vigentes na época, usos e costumes geralmente observados, ficando eleito o foro da Comarca desta cidade, como o único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que possa assegurar em razão de domicílio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano civil e pelo balanço geral encerrado a 31 de dezembro de cada ano. Serão distribuídos os lucros ou prejuízos proporcionais as suas quotas sociais ou, serão mantidos em suspensos pôr deliberação do sócio. O sócio poderá distribuir lucros mensalmente, trimestralmente ou semestralmente por meio da elaboração de balanços intermediários elaborados com a finalidade de demonstrar o lucro do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado.
- II - O consenso unânime dos sócios;
- III - A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- IV - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- V - A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- VI – Por deliberação de demais sócios, quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO

A sociedade não se dissolverá pôr morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, mediante concordância expressa do outro sócio, poderá permanecer na sociedade ou ter seus haveres apurados em balanço patrimonial a ser levantado na data do evento, e neste caso a liquidação desses créditos serão efetuados em 12 (doze) prestações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÕES



**PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
RUA MAL ME QUER, Nº 5.660 A, CEP 32.671-052 BAIRRO JARDIM
DAS ALTEROSAS 1ª SEÇÃO – BETIM – MG
CNPJ 51.162.822/0001-00 - NIRE 31214194758**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede ainda, que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Betim, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estar assim justos e contratados, assina digitalmente o presente instrumento em 01 (uma via) para registro.

Betim/MG, 05 de Setembro de 2023.

FELIPE FONSECA MAIA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/549.033-4	MGP2300880908	20/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
124.273.806-10	FELIPE FONSECA MAIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10873145 em 26/09/2023 da Empresa PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 31214194758 e protocolo 235490334 - 20/09/2023. Autenticação: 5574C1B3A3A8E939FECAF67A5E20DA6BEB801541. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/549.033-4 e o código de segurança Inoj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, de NIRE 3121419475-8 e protocolado sob o número 23/549.033-4 em 20/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10873145, em 26/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.273.806-10	FELIPE FONSECA MAIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.273.806-10	FELIPE FONSECA MAIA

Belo Horizonte, terça-feira, 26 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2023, às 16:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/549.033-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 26 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10873145 em 26/09/2023 da Empresa PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Nire 31214194758 e protocolo 235490334 - 20/09/2023. Autenticação: 5574C1B3A3A8E939FECAF67A5E20DA6BEB801541. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/549.033-4 e o código de segurança Inoj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
LOBO LEITE
Congonhas-MG

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
LOBO LEITE
Congonhas-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Handwritten signature: Felipe Fonseca Maia

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
LOBO LEITE
Congonhas-MG

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
CIVIL E REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS - LOBO LEITE
CONGONHAS - MG
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7763426366877724
Quantidade de atos praticados: 1
Atos(s) praticado(s) por: Edmundo Fernandes dos Reis - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$ 8,71 - T.F.J.: R\$ 2,69 - Valor final: R\$ 11,46 - ISS: R\$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tnqj.us.br>



Nº DA ETIQUETA
ACN541932

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: MG-17.510.235 DATA DE EMISSÃO: 18/06/2016

NOME: FELIPE FONSECA MAIA

FILIAÇÃO: GARDEL TOLEDO DE MAGALHAES
ANDREIA FONSECA MAIA

MUNICÍPIO: CONTAGEM-MG DATA DE NASCIMENTO: 14/8/1993

ENDEREÇO: NASC. AV LV-161 FL-219
PARQUE INDUSTRIAL-MG
124273806-10

1847 LETICIA ALESSI RACHADO ROSSO
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
LOBO LEITE
Congonhas-MG

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
LOBO LEITE
Congonhas-MG